



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### MENSAGEM Nº 018/2019

Palácio Celso Galvão – Garanhuns/PE, em 11 de junho de 2019.

Excelentíssimos Senhores,  
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns/PE.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e votação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 018/2019, que **“Reestrutura as tabelas de vencimentos de Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, do Poder Executivo Municipal de Garanhuns e dá outras providências”**.

A proposta de lei ora apresentada tem como intuito autorizar o município de Garanhuns a conceder reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

A propositura legislativa que segue a apresentação dessa casa, tem como intuito promover a revisão anual da remuneração dos servidores do quadro efetivo, inativos e pensionistas do município de Garanhuns.

O presente Projeto visa diminuir a defasagem dos vencimentos dos servidores efetivos, estabelecendo reajuste, resultando na projeção estabelecida no presente projeto.

Neste norte, e pelos motivos acima expostos, e observando os critérios norteadores da Administração Pública, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019

**EMENTA:** Reestrutura as tabelas de vencimentos de Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, do Poder Executivo Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal Nº 4.478 de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos, passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:**

NIVEL	VENCIMENTO	NIVEL	VENCIMENTO
PE 01	998,00	PE 13	1.265,71
PE 02	1.017,96	PE 14	1.291,02
PE 03	1.038,32	PE 15	1.316,84
PE 04	1.059,09	PE 16	1.343,18
PE 05	1.080,27	PE 17	1.370,04
PE 06	1.101,87	PE 18	1.397,44
PE 07	1.123,91	PE 19	1.425,39
PE 08	1.146,39	PE 20	1.453,90
PE 09	1.169,32	PE 21	1.482,98
PE 10	1.192,70	PE 22	1.512,64
PE 11	1.216,56	PE 23	1.542,89
PE 12	1.240,89	PE 24	1.573,75

NU	1.898,45
ME	3.164,08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**“Art. 4º O Valor do salário-família será de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para o segurado com vencimento de até R\$ 1.364,43 (hum mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).”**

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2019.

**Art. 3º** Pelo que ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.478/2018.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 11 de junho de 2019.

  
**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito